
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 23 de novembro de 2017.

À Empresa

LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME

CNPJ: 27.701.484/0001-52

Representante legal: Ludmylla Matias Di Iorio

Av. Olegário Maciel, nº 742 - Pavimento 1, loja 1035 corredor - Bairro Centro

Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.180.114

Senhora Representante,

Tendo em vista aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Coletiva ECP's para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 0105/2017 e o Pregão Presencial nº 075/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP nº 045/2017, firmada entre este Município e a empresa **Ludmylla Matias Di Iorio - ME**, com vigência até 22 de agosto de 2018.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 022/2017/Almoxarifado, de 21 de novembro de 2017, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusula contratual no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **3800, 4038, 4042, 4046, 4173 e 4219**.

Conforme exposto na Comunicação Interna referenciada, apesar de inúmeros contatos por meio telefônico e correio eletrônico, a empresa em questão não efetuou as entregas dos referidos materiais, o que teria causado prejuízo ao desenvolvimento de atividades em setores diversos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 8486/2017 em desfavor **Ludmylla Matias Di Iorio - ME**.

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 045/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

